

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 6.110, DE 2002

Proíbe o uso de amianto em obras públicas.

Autor: Deputado MENDES THAME

Relator: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.110, de 2002, visa a proibir os órgãos da administração direta e indireta dos Estados e Municípios brasileiros a utilizarem, em suas edificações e dependências, assim como adquirirem ou licitarem, quaisquer materiais produzidos com amianto ou asbesto, ou que os contenham, até mesmo por contaminação accidental, a exemplo de materiais como talco industrial, vermiculita etc.

Adicionalmente, propõe que os serviços conveniados, contratados ou terceirizados, assim como os estabelecimentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, hospitais e outros, também sejam submetidos à referida proibição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, de acordo com o disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável, a nosso ver, o mérito do Projeto de Lei nº 6.110, de 2002, que propõe seja proibida a utilização de amianto em obras públicas, assim como em estabelecimentos privados de uso do público em geral, como teatros, estádios, cinemas, casas de shows, escolas etc.

Tal mérito reside no fato de já se saber, há muito tempo, dos efeitos nocivos do amianto à saúde humana, sendo este produto considerado um cancerígeno em alto grau, motivo pelo qual teve seu uso proibido em diversos países em todo o mundo, assim como em alguns Estados e Municípios brasileiros.

Sabe-se também, como exposto na justificativa do nobre autor do projeto em epígrafe, que aproximadamente noventa por cento da produção nacional de amianto é consumida pela área de construção civil, motivo pelo qual pretende-se, com a proibição proposta, iniciar o processo de eliminação do uso de amianto nas obras públicas e naquelas de propriedade da iniciativa privada em que haja grande afluxo de pessoas.

Os argumentos para manutenção do uso de amianto passam pela questão dos empregos envolvidos em sua produção, porém entendemos que de nada vale um emprego para a pessoa que não goza de boa saúde, especialmente quando se trata de uma doença fatal como o câncer provocado por esse tipo de produto.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Pode-se também questionar a constitucionalidade do projeto, tendo em vista o fato de se estabelecer normas para os Estados e Municípios, autônomos de acordo com o art. 18 da Constituição Federal. Entretanto, a Lei Maior dispõe também, em seu art. 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Não obstante, o assunto deve ser analisado, sob este ponto de vista, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa.

Assim, ante todo o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.110, de 2002.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO
Relator